

PORTARIA Nº 236/2015

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM**, no âmbito de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 5296/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

CONSIDERANDO que o inciso II do item 7.1 do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235/2007, preconiza que é objetivo do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife-RMR sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas;

CONSIDERANDO que o inciso V do item 7.1 do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235/2007, preconiza que é objetivo do CTM induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores, para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO que o inciso V do item 8.1 do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235/2007, preconiza que é competência do CTM propor e implementar a política global dos serviços de transporte público coletivo de passageiros da RMR, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.916/2013 concede às pessoas com deficiência, gratuidade nos veículos do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 40.191/2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.916/2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 304/2015, emitido pelo Ministério Público de Pernambuco, onde recomenda ao CTM a retomada das operações com a utilização plena da porta central;

CONSIDERANDO a decisão deste CTM de acatar a recomendação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o contido nos Ofícios de nºs 201/2015/CJU/DP-CTM a 214/2015/CJU/DP-CTM emitidos pelo CTM para o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pernambuco-URBANA-PE e para as Empresas Concessionárias e Permissionárias de Transporte Público de Passageiros da RMR, onde determina a imediata obediência à recomendação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o descrito no item 11 do Capítulo VI, do novo Manual de Operações do STPP/RMR, onde o "CTM determinará por onde deverá ser realizado o embarque e desembarque dos usuários nos veículos do STPP/RMR";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros operacionais relativos aos procedimentos de embarque e desembarque dos usuários dos ônibus das linhas do STPP/RMR;

RESOLVE:

Art. 1º- MANTER o embarque de usuários das linhas de ônibus do STPP/RMR pela porta dianteira dos veículos;

Art. 2º- DETERMINAR que o desembarque de usuários das linhas de ônibus do Sistema Estrutural Integrado-SEI, do STPP/RMR, será realizado, simultaneamente, pela porta central e traseira dos veículos, nos Terminais de Integração, durante toda a operação;

Art. 3º- DETERMINAR que o desembarque de usuários das linhas de ônibus do Sistema Estrutural Integrado-SEI, do STPP/RMR, será realizado, simultaneamente, pela porta central e traseira dos veículos, em todo o seu itinerário, nos horários das

05h00 (cinco) horas às 09h00 (nove) horas e das 17h00 (dezesete) horas às 20h00 (vinte) horas;

Parágrafo único- Fora dos horários acima estabelecidos, somente deverá ser aberta a porta traseira do veículo para os usuários com deficiência e/ou de baixa mobilidade, que poderá embarcar pela porta central;

Art. 4º- DETERMINAR que o desembarque de usuários das linhas de ônibus do Sistema Complementar-SIC, do STPP/RMR, será realizado prioritariamente pela porta traseira, ou pela porta central, para os usuários com deficiência ou com baixa mobilidade quando solicitado, em todo o seu itinerário;

Parágrafo único- No caso em que a operação da linha do SIC seja feita por equipamento extra-pesado (ônibus articulado ou maior) o desembarque será realizado, simultaneamente, pela porta central e traseira, em todo o seu itinerário;

Art. 5º- DETERMINAR a utilização da porta onde está instalado o equipamento de acessibilidade, atualmente a Plataforma Elevatória Veicular-PEV, para embarque e desembarque de usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto no SEI quanto no SIC, durante toda a operação;

Art. 6º- DETERMINAR que no caso de ocupação de todos os assentos do ônibus reservados para idosos, no espaço entre a cadeira do motorista e a do cobrador, fica o motorista obrigado a permitir o embarque dos idosos, no ônibus, pela porta de desembarque, tanto no SEI quanto no SIC, em toda a operação;

Art. 7º- DETERMINAR que no prazo de 30 (trinta) dias sejam implantadas novas comunicações visuais para atendimento desta Portaria (período de operação das portas e alerta para que o usuário evite permanecer nos degraus, por questão de segurança);

Parágrafo único- As comunicações visuais definidas neste item passarão a integrar o Anexo D, do novo Manual de Operações do STPP/RMR;

Art. 8º- DETERMINAR que as empresas operadoras do STPP/RMR, terão um prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da arte final, para implantar as novas comunicações visuais na frota;

Art. 9º- DETERMINAR que o descumprimento desta Portaria implicará na penalidade estabelecida, aos permissionários do STPP/RMR, no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros-STPP/RMR, em seu Artigo 99, Grupo 6, Inciso VII;

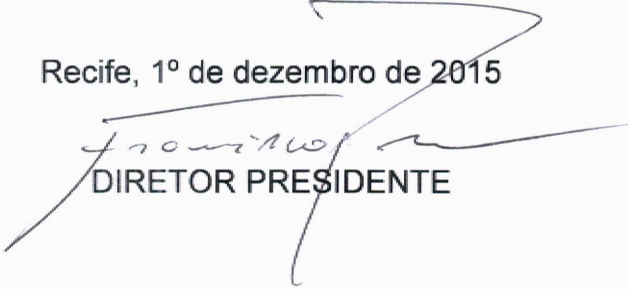


Art. 10º- DETERMINAR que o descumprimento desta Portaria implicará na penalidade estabelecida, aos concessionários do STPP/RMR, no Regulamento do STPP/RMR, em seu Artigo 167, Inciso XXXIII;

Art. 11º- DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação;

Art. 12º- REVOGAR as disposições em contrário.

Recife, 1º de dezembro de 2015



DIRETOR PRESIDENTE

a) FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO